

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2023

INEXIGIBILIDADE 010/2023

8ED1CA7061F0251FDD1B73D88619D685A4283ACF

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor ADMIR EDI DALLA CORT, no uso de suas atribuições legais, TORNA

PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE DE

INEXIGIBILIDADE para contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob Nº 03.774.688/0035-02, com sede no AC Acesso Sul, nº 1175, Bairro

Industrial na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000 representada neste ato, pelo seu representante legal **JARDEL CARMINATTI**, brasileiro, portador do CPF n. 758.753.229-34 e do RG

3.100.834 SSP/SC, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas

alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha

recai sobre a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, para realização **DE**

CURSO DE COSTURA BÁSICA PARA OS MUNÍCIPES DE GALVÃO - SC, conforme proposta

comercial e ANEXO I do Edital.

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, por

apresentar técnicos com experiência na realização dos serviços, sendo que promoverá Curso de costura

básica;

3.2 O objetivo é capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações

diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura, atuando sob a

supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde,

segurança e preservação ambiental.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento



de Cultura.

Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente Edital a Senhora **Adrielle Bernardo, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente Edital é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

- 8.1 A escolha da empresa, se dá, devido à mesma fornecer estes serviços com grande experiência.
- 8.2 Conteúdo Programático:
- 8.2.1 Costura Básica 60h
- 8.2.2 Segurança para a costura, postura na máquina. Máquinas: Tipos; Funcionalidade; Usabilidade. Equipamentos e Acessórios: Aparelhos (bainha, cós, viés, friso, entre outros); Agulhas; Calcadores. Costura: Passamento de fios; Regulagem de pontos; Domínio de máquinas de costura; Confecção de peças do vestuário.
 - 8.2.3 Pré requisitos: 14 anos completos

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

- 9.1 O curso será realizado no Centro de Assistencia Social do Municipio de Galvão.
- 9.2 Será 1 (uma) turma com 20 alunos no máximo, com carga horário de 60 horas.
- 9.3 O horário de realização do curso e os dias da semana será definido pela administração após fechar a turma com as inscrições dos participantes.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

- 10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Edital;
- 10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
 - 10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

10.4 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:



- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- **e)** Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Falência e concordata e recuperação Judicial.

OBS: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seje possivel em seção pela comissão: **ATENÇÃO**: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço https://certeproc1q.tisc.jus.br

- h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI
- I) Declaração que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

11. PRAZO DE VIGENCIA

11.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste edital é a partir da assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2023.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Da Forma de Pagamento
- 12.1.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 12.1.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 12.1.3 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 12.1.4 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 13.1 A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
- 13.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;



- 13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e cancelamento do mesmo;
- 13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- 13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Edital, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Edital;
- 13.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br
- 13.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.
- 13.1.8 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1 O Município ficará obrigado a:
- 14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- 14.1.3 A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante **Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.
 - 15.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



- 15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
 - 15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 15.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;
- 15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- 17.1 Advertência;
- 17.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão SC;
- 17.3 Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;
 - 17.4 Declaração de inidoneidade;
 - 17.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
 - 17.6 As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 17.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 17.8 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 050/2023 na inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 24 de maio de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

ADRIELI BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

Monitora Social/FISCAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL JARDEL CARMINATTI

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01-

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 ______